



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**DECRETO 5502/2024**

Dispõe sobre a proibição de comércio, utilização e consumo de bebidas alcoólicas em embalagens de vidro na Pça. Dr. Avelino de Queiroz durante o “Carnaval Piumhi 2024” e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, inc. V da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o evento festivo “Carnaval Piumhi 2024” que será promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, nas noites de sexta-feira 09/fevereiro/2024, sábado 10/fevereiro/2024 e domingo 11/02/2024 no período da tarde e noite;

Considerando as informações da Polícia Militar a respeito de ocorrências devido ao comércio e utilização de bebidas em embalagens de vidro em eventos realizados no Município;

Considerando o significativo número de pessoas que comparecerão à Pça. Dr. Avelino de Queiroz para prestigiar o evento;

Considerando o receio de ocorrência de brigas e fatos desagradáveis, podendo prejudicar a integridade física de cidadãos;

Considerando o disposto no art. 77 do Código de Posturas Municipal;

**DECRETA:**

Art.1º Fica expressamente proibida a venda, circulação, utilização e consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como, o uso de copos de vidro na área de realização e entorno da Pça. Dr. Avelino de Queiroz, em bares e barracas com ambiente aberto, por ocasião do evento “CARNAVAL PIUMHI 2024”, nos seguintes dias e horários:

I – Dia 09/fevereiro/2024 (sexta-feira): das 17 (dezessete) horas até às 6 (seis) horas do dia 10 de fevereiro de 2024.

II – Dia 10/fevereiro/2024 (sábado): das 17 (dezessete) horas até às 6 (seis) horas do dia 11 de fevereiro de 2024.

III – Dia 11/fevereiro/2024 (domingo): das 12(doze) horas até às 6 (seis) horas do dia 12/fevereiro/2024.

Art.2º O trânsito na Pça. Dr. Avelino de Queiroz será impedido em parte, durante os eventos, para segurança dos cidadãos.

Art.3º O comerciante ou barraqueiro que descumprir a medida estabelecida neste Decreto sujeitar-se às sanções previstas no art. 163 do Código Tributário Municipal (cassação da licença; fechamento do estabelecimento, além de outras medidas previstas na legislação municipal);

Art.4º Qualquer pessoa que descumprir este Decreto ficará sujeito ainda à sanção do art. 330 do Código Penal Brasileiro, relativo ao crime de desobediência.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período delimitado no art. 1º.

Art.6º Comunique-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Piumhi para conhecimento do presente decreto, bem como, para a garantia de seu cumprimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

SE. Piumhi/MG, 16 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**PORTARIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

Reajusta o valor do Cartão Alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Cartão Alimentação, nos termos do inciso III do Art. 3º da Lei nº 2.438/2019, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 498,04 (quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Art. 2º O índice utilizado, 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), será o corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 17 de janeiro de 2024.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi